

Art.8º - São deveres dos Associados:

I. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do IMais;

II. acatar as decisões aprovadas pela Assembléia Geral;

III. cooperar para o desenvolvimento, difusão e alcance dos objetivos do IMais, valorizando as suas atividades;

IV. zelar pelo bom nome da Instituição.

Parágrafo primeiro - O associado que desejar desligar-se do IMais deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito, dirigida ao Conselho Administrativo.

Parágrafo segundo - Os associados que deixarem de cumprir com as obrigações decorrentes do presente estatuto perderão automaticamente os seus direitos, sendo disso previamente comunicados.

Art.9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III A Organização

Art.10º - São órgãos do INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

I. Assembléia Geral;

II. Conselho Administrativo;

III. Conselho Fiscal.

Secretaria Mdn. de Compras e Licitações
Processo nº 003.1.14
Fls nº 047
<i>[Assinatura]</i>

SEÇÃO I Da Assembléia Geral

Art.11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.12º - Compete à Assembléia Geral:

I. eleger os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

II. decidir sobre reformas do Estatuto;

III. decidir sobre a extinção da Instituição;

IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V. aprovar o Regimento Interno;

VI. traçar as diretrizes gerais da entidade e avaliar sua atuação.

Art.13º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo:

- a) ordinariamente, 1 (uma) vez por ano , no primeiro semestre de cada ano;
- b) extraordinariamente sempre que necessário.

Art.14º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do IMais e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo segundo - Os associados, de qualquer categoria, poderão se fazer representar na Assembléia Geral por outro associado do instituto desde que regularmente constituído como procurador, não podendo, com tudo, um mesmo procurador representar mais de um associado.

Parágrafo terceiro - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo, que escolherá, dentre os associados presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da Assembléia.

SEÇÃO II Do Conselho Administrativo

Art.15º - O Conselho Administrativo será composto por no mínimo 3 (três) membros, podendo este número ser de até 5 (cinco) membros, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art.16º - O Conselho Administrativo terá no mínimo um Presidente um Vice-Presidente e um Diretor Financeiro, que serão eleitos dentre seus pares, pela maioria absoluta de seus membros, sendo os demais, Diretores Executivos, caso haja mais de 3 (três) membros.

Parágrafo primeiro - Nos casos de renúncia ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, até o término do mandato e, na falta deste, pelo Diretor-Financeiro, até que seja instaurada Assembléia Geral Extraordinária para escolha de novo Presidente, sendo a Assembléia Geral Extraordinária instaurada em até 90 (noventa) dias da data da renúncia ou impedimento do Presidente.

Parágrafo segundo - Nos casos de renúncia ou impedimento de quaisquer outros membros do Conselho Administrativo, que não o Presidente, será designado, por este colegiado, substituto até a realização da próxima Assembléia Geral que elegerá novo conselheiro para completar o mandato.

Art.17º - Ao Conselho Administrativo incumbe a função administrativa e fiscalizadora superior em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle e avaliação globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do Instituto.

Art. 18º - Compete ao Conselho Administrativo:

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais, assim como supervisionar as atividades da entidade;

II. discutir e aprovar, no último trimestre de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte;

III. apreciar as contas do Instituto;

IV. dispor sobre seu funcionamento;

V. decidir sobre a suspensão, exclusão e admissão de associados, conforme estabelecido em regimento;

VI. Organizar e instalar o Conselho Político - Estratégico estabelecendo, em regimento próprio, sua organização e atribuições;

VII. aprovar a criação, bem como atribuições, remunerações e extinção, dos cargos necessários para o bom funcionamento da instituição, incluindo cargos de Gerência e/ou Coordenadoria;

VIII. examinar quaisquer atos da Gerência;

IX. estabelecer o regimento da Assembléia Geral;

X. adotar e estabelecer, para todos os órgãos da entidade, práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, nos termos do artigo 4º., inciso II da lei nº. 9790, regulamentada pelo artigo 7º do Decreto no. 3100, de 30 de junho de 1999.

Art. 19º - O Conselho Administrativo terá mandato de quatro anos, podendo haver a recondução de seus membros.

Art. 20º - O Conselho Administrativo reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros, na forma estabelecida em regimento próprio.

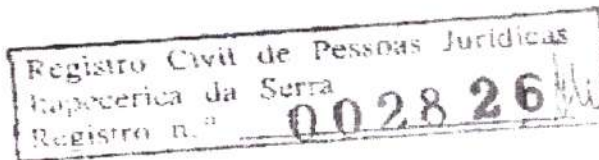
Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados pelo exercício da função.

Parágrafo segundo - O Conselho Administrativo tomará as decisões por maioria simples desde que presentes conselheiros em número mínimo correspondente à maioria absoluta dos seus membros.

SEÇÃO III
Do Presidente do Conselho Administrativo

Art. 21º - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

I. representar o INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, isoladamente ou em conjunto com outro



membro do Conselho Administrativo, podendo constituir procuradores, inclusive, nos mandatos "ad judicia", mandatários ou prepostos com fins específicos;

II. dirigir os trabalhos do Conselho Administrativo, cabendo-lhe, no caso de empate o voto de qualidade;

III. convocar, ordinária e extraordinariamente, e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;

IV. em caso de *vacância*, em cargo de Gerência, indicar e nomear novo gerente substituto que terá mandato até a próxima reunião do Conselho Administrativo;

V. acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada;

VI. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

VII. apresentar o plano de ação do Conselho Administrativo e dar a aprovação do plano para a execução pela Gerência;

VIII. Assinar acordos, convênios, contratos e movimentações financeiras, inclusive assinando cheques ou outros documentos necessários ao bom andamento e atendimento aos objetivos do IMais;

IX. aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que esta seja a solução mais adequada para os propósitos do IMais;

X. promover, contratar e superintender convênios, projetos, estudos e demais serviços técnicos.

Parágrafo primeiro - As atividades previstas nos Incisos VIII, IX e X poderão ser desempenhadas isoladamente pelo Presidente do Conselho Administrativo ou na falta dele, pelo Vice-Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro.

Parágrafo segundo - O Presidente do Conselho Administrativo, sem prejuízo das atribuições que lhe forem definidas em Regimento Interno, deverá convocar anualmente a Assembléia Geral.

Secretaria Mún. de Compras e Licitação:
Processo nº 003.1.14
Fls nº 050

SEÇÃO IV

Do Vice-Presidente do Conselho Administrativo

Art. 22º - São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Administrativo:

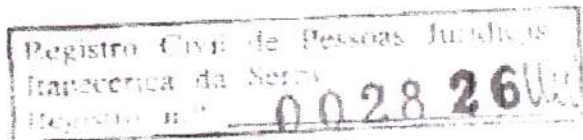
I. Auxiliar o Presidente do Conselho Administrativo no exercício de suas funções;

II. Substituir o Presidente, quando necessário, em suas ausências e impedimentos, por escolha do Conselho Administrativo;

III. coordenar as atividades da Gerência;

IV. encaminhar o parecer do Conselho Fiscal ao Conselho Administrativo;

V. dar parecer sobre os convênios e contratos propostos;



VI. celebrar, em conjunto com o Presidente do Conselho Administrativo, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos do IMais;

VII. Assinar cheques e realizar movimentações financeiras em conjunto com o Presidente do Conselho Administrativo ou a quem este delegar, bem como representar a Gerência Executiva no Conselho Administrativo;

Secretaria Mun. de Compras e Licitações	
Processo nº	003 14
Fls nº	051

SEÇÃO V Do Diretor Financeiro do Conselho Administrativo

Art. 23º - São atribuições do Diretor Financeiro do Conselho Administrativo:

I. supervisionar as atividades financeiras do IMais, assim como responsabilizar-se pela realização dos pagamentos das despesas e compromissos assumidos pela Instituição, mediante expressa autorização prévia do Conselho Administrativo;

II. apresentar ao Conselho Administrativo, Balanço e Relatório de Atividades juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o da auditoria independente, ao término de cada ano civil;

III. Analisar a prestação de contas anual do IMais e o relatório apresentado pela empresa de auditoria e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente ao Conselho Administrativo para as providências pertinentes

SEÇÃO VI Do Diretor Executivo do Conselho Administrativo

Art. 24º - São atribuições do Diretor Executivo do Conselho Administrativo, quando houver eleitos para esse cargo:

I. supervisionar e dar suporte necessário as atividades realizadas pelo IMais, através dos contratos, convênios ou parcerias firmadas;

II. supervisionar as atividades dos Gerente e/ou Coordenadores, incluindo planejamento e relatórios das atividades destes exceto do Gerente Administrativo e Financeiro, o qual será supervisionado pelo Diretor Financeiro.

SEÇÃO VII Da Gerência

Art. 25º - O Conselho Administrativo do IMais contratará Gerentes que serão responsáveis pelo bom andamento de suas áreas, bem como:

I. implementar as diretrizes definidas pelo Conselho Administrativo, agindo em conformidade com sua orientação;

II. representar o IMais junto aos órgãos e entidades com que ele se relacione;

III. participar das reuniões do Conselho Administrativo, subsidiando os seus membros com informações e avaliações, para tanto fazendo pleno uso da palavra, mas sem direito a voto;

IV. elaborar anualmente, de forma isolada, o programa de trabalho e o orçamento, de sua área de responsabilidade e em conjunto, da instituição, e submetê-los ao Conselho Administrativo;

V. dirigir as atividades da instituição, em sua área de atuação e praticar os atos de gestão;

VI. contratar e movimentar o pessoal necessário ao bom desempenho das atividades técnicas e administrativas, podendo, para tanto, assinar em nome do IMais a documentação necessária de acordo com a legislação em vigor;

VII. propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da Instituição;

VIII. estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da instituição, indicando as bases de sua remuneração;

XI. captar recursos adequados ao planejamento organizacional e assegurar que os recursos sejam gerenciados com eficiência;

X. zelar pelos interesses e pela integridade legal e ética do IMais.

Parágrafo primeiro - Os integrantes da Gerência, bem como os demais funcionários do Instituto, terão sua remuneração fixada pelo Conselho Administrativo, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, bem como a saúde financeira do Instituto.

Parágrafo segundo - Outras competências necessárias e não contempladas neste Estatuto serão regulamentadas no Regimento Interno do IMais

Parágrafo segundo - Os atos dos Gerentes, se julgados inadequados e contrários aos objetivos do IMais, poderão ser revogados pelo Conselho

**SEÇÃO VIII
Do Conselho Fiscal**

Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. examinar os livros de escrituração da Instituição;

III. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);

Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Processo nº 003114
Fls nº 052

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Itapeverica da Serra
Registro n.º 002826

IV. requisitar aos órgãos de administração, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

V. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI. denunciar aos órgãos da administração e, se estes não tomarem providências necessárias para a proteção dos interesses do IMais, à Assembléia Geral, os erros que porventura se descobrirem, e sugerir providências úteis ao Instituto;

VII. convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

VIII. exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

IX. os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores no exercício de suas funções, respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do estatuto;

X. zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos.

Parágrafo primeiro - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembléia Geral.

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho Fiscal não receberão nenhuma remuneração, seja a que título for.

Parágrafo terceiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Administrativo.

Parágrafo quarto - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

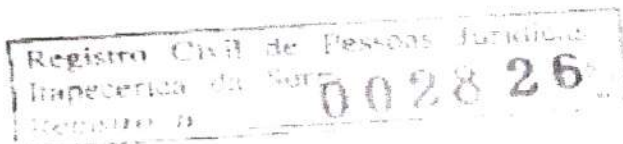
Art. 28º - Os membros do Conselho Fiscal se reunirão ao menos uma vez por ano e, a qualquer tempo, desde que convocados pelo Conselho Administrativo.

Capítulo IV Do Patrimônio

Art. 29º - O patrimônio do IMais será constituído pela dotação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis que venham a ser acrescentados por meio de doações, aquisições, legados e pela aplicação de receitas.

Parágrafo único - Não será feita distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda, a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, aos seus titulares.

Art. 30º - A alienação a qualquer título, arrendamento, oneração ou gravame de bens imóveis do IMais somente poderá ser realizada mediante autorização expressa da Assembléia Geral Extraordinária por maioria absoluta de votos.



Parágrafo único - O seu patrimônio, em caso de dissolução, será destinado preferencialmente a entidade congênere, que atenda aos requisitos aqui previstos.

Art. 31º - Constituem fontes de receita do INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

I. a renda patrimonial;

II. receitas oriundas de órgãos e instâncias do governo para aplicação em programas vinculados aos seus fins;

III. convênios, contratos, parcerias e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas, nacionais, estrangeiras, internacionais, visando a realização de seus objetivos;

IV. planejamento, organização e execução de concursos públicos, concursos vestibulares, seleções públicas, avaliação psicológica, consultoria geral e administração;

V. planejamento e organização de cursos de treinamentos e desenvolvimento de recursos humanos;

VI. contribuições voluntárias, doações, as subvenções e dotações e as receitas decorrentes de prestação de serviços.

Art. 32º - O IMais é constituído por prazo indeterminado, competindo à Assembléia Geral decidir, nos termos deste estatuto, sobre sua eventual extinção.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei no. 9.790/99, preferencialmente para aquela que tenha o mesmo objeto social da extinta;

Parágrafo segundo - Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída na Lei no. 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que pendurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 33º - O exercício social coincidirá com o ano civil. No final de cada exercício será levantado pela Gerência Executiva um Balanço Geral Anual para apuração dos resultados do IMais, para ser apreciado pelo Conselho Fiscal, se instalado, e pela Assembléia Geral.

Capítulo V Da Prestação de Contas

Secretaria Mún. de Compras e Licitações
Processo nº 003.114
Fls nº 054

Art. 34º - A prestação de contas do IMais observará:

I. os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Inscrição da Sociedade
Registro nº 002826

certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

Art. 35º - Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos deverá o Instituto:

I. permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

II. prestar contas de todos os recursos de bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI Das Disposições Gerais

Art. 36º - Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pela Gerência Executiva "ad referendum" do Conselho Administrativo.

Art. 37º - Este estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, desde que presentes, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Art. 38º - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados ao IMAIS.

Art. 39º - A redação do presente Estatuto foi aprovada pela unanimidade dos associados presentes à Assembleia Geral, realizada na data de 29/05/2009.

São Paulo, 29 de Maio de 2.009.

Secretaria Mún. de Compras e Licitações
Processo nº 003.114
Fls nº 055
<i>[Assinatura]</i>

[Assinatura]
PRÉSIDENTE: LUIZ CARLOS SARMENTO DE PAULA
CPF nº 141.963.428-3

[Assinatura]
ADVOGADO: JANUS DE ALMEIDA BABICSAK
OAB/SP nº 289.344

148/512701

12 / 12



Secretaria Mdn. de Compras e Licitações	
Processo nº	003.1.14
Fls nº	056

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.179.183/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		D T DE BERT R 18/07/2006
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MAIS DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) I MAIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R CONHA GAGO	NÚMERO 740	COMPLEMENTO	
CEP 05.421-001	BARRIO/DISTRITO PINHEIROS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	D T D SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	D T D SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

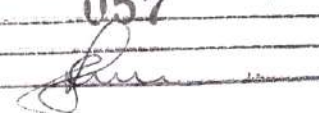
Emitido no dia 11/07/2013 às 19:17:53 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/07/2013

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERRI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-GXKH-L4W8-4F08-7DY

Secretaria Mún. de Compras e Licitações	
Processo nº	003.1.14
Fls nº	057
	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO MAIS DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 08.179.183/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
 Emitida às 11:19:05 do dia 27/06/2013 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 24/12/2013.

Código de controle da certidão: **0A09.BAAA.4C05.9520**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-GXKH-L4W8-4FU8-7D7Y



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 006382013-21200183

Nome: INSTITUTO MAIS DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
CNPJ: 08.179.183/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

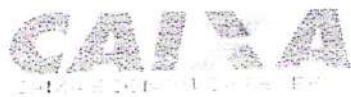
Emitida em 28/06/2013.
Válida até 25/12/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria Mún. de Compras e Licitações	
Processo nº	003.1.14
Fls nº	058

Secretaria Mdn. de Compras e Licitações	
Processo nº	003.1.14
Fls nº	059
<i>[Assinatura]</i>	



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08179183/0001-66, 08179183/0001-66
Razão Social: INSTITUTO MAIS DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Endereço: R CUNHA GAGO 740 / PINHEIROS / SAO PAULO / SP / 5421-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Válida de: 11/07/2013 a 09/08/2013

Certificação Número: 2013071119303526977110

Informação obtida em 11/07/2013, às 19:30:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Secretaria Mùn. de Compras e Licitações
Processo nº 003.1.14
Folha nº 060
<i>[Assinatura]</i>

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 08.179.183

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 3626566

Data e hora da emissão 11/07/2013 19:16:57

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)

Secretaria Mún. de Compras e Licitações
 Processo nº 003.14
 Fis nº 061
[Assinatura]



PREFEITURA DE SÃO PAULO

FINANÇAS

Certidão de Tributos Mobiliários

Certidão número : 1180238 - 2013
 C.C.M : 4.016.255-9
 CNPJ / CPF : 08.179.183/0001-66
 Contribuinte : INSTITUTO MAIS DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 Endereço : R CUNHA GAGO 740
 Tipo Serviço : OUTROS SERV. INSTRUCAO, TREIN, ORIENT. PEDAG....CONHAT
 Início Atividades : 18/11/2009
 Emissão : 11/07/2013
 Validade : 11/10/2013

Reservado o direito de Fisco Público do Município de São Paulo cobrar quaisquer débitos provenientes de tributos que venham a ser pagados o que se verifica em qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão. Se retido Município de Finanças **CERTIFICA** que a situação fiscal do contribuinte mencionado, referente à quitação do Imposto Sobre Serviços, Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, Taxa de Fiscalização de Anúncio e Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (inidêntes a partir de janeiro/2011), está presente e é: **REGULAR**

Certidão expedida via Internet, conforme Portaria SF nº 066/2002, de 28 de Setembro de 2002 e Decreto 50691, de 29 de Junho de 2009.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Secretariado Municipal de Finanças (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-GXKH-L4W8-4F08-7D7Y